



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.680, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga procedimentos e especificações técnicas relativas ao Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato), instituído pela Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e com base no disposto no art. 2º, § 4º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Para fins do disposto no art. 2º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014, que institui o Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil (Sistema Registrato), os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas devem observar os seguintes procedimentos e especificações técnicas:

I - a transação disponibilizada na internet (**internet banking**) pelas instituições referidas no **caput**, para validação da frase de segurança pelos clientes, deve ser denominada “Registrato Banco Central – Validação da Frase de Segurança”, observado que:

a) a transação deve ser disponibilizada em **menu** de serviços de utilização frequente pelo cliente, após devidamente identificado em ambiente seguro de sua conta, e deve ser localizada pelo serviço de busca do **internet banking** da instituição financeira por meio da utilização das seguintes palavras-chave: Registrato; Bacen; Banco Central; validação; frase; segurança; e

b) caso a instituição financeira faça uso, em seu **internet banking**, de ícone para representar o Registrato, deve fazê-lo com base na logomarca do Banco Central do Brasil.

II - a transação mencionada no **caput** deve apresentar o formulário de validação da frase de segurança, informando ao cliente, na mesma tela, o seguinte texto:

“O Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central – é um sistema que fornece gratuitamente para o cidadão informações disponíveis em dois cadastros:

a) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS), que informa todos os bancos com os quais o cliente possui algum relacionamento (como conta corrente e poupança); e

b) Sistema de Informações de Crédito (SCR), que contem informações de todos os empréstimos, financiamentos e outras modalidades de crédito de clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Para mais informações acesse o site do Banco Central do Brasil:
www.bcb.gov.br/?REGISTRATO.”

III - Após a inserção, pelo cliente, da frase de segurança, a instituição financeira deve apresentar uma das seguintes respostas:

“Esta frase de segurança é válida. Acesse novamente a página <http://www.bcb.gov.br/?REGISTRATO> e clique na opção: ‘Ainda não possui cadastro, mas já validei a frase de segurança’.”

Ou:

“Esta frase de segurança não é válida. Por favor, confira se:

- Sua frase de segurança foi solicitada há menos de 48 horas; e
- Se o banco declarado na página do Banco Central é realmente o (nome da instituição financeira).”

Art. 2º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas que, a partir de 17 de novembro de 2014, passarem a prestar serviços aos clientes por meio da internet, sujeitando-se ao disposto no art. 2º da Circular nº 3.728, de 17 de novembro de 2014, devem solicitar ao Banco Central, através do correio eletrônico registrato.deati@bcb.gov.br, sua habilitação no Sistema Registrato.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Lima Pereira Dutra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/11/2014, Seção 1, p. 28, e no Sisbacen.